



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.049 =

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mirai-MG, firmar Acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal/CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas partes do ICMS, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro

s fls. 03  
101 v. e 102

Mirai(MG), 31 de outubro de 1995.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

Mirai, 31 / 10 / 1995

**Sérgio Cortines Chaconele**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

**Paulo Afonso Lopes**  
Chefe de Gabinete

**ADMINISTRAÇÃO 93/96**